

Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho

ALERTA LEGAL

Aprova o Regulamento para a Atribuição da Compensação aos Municípios prevista no artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro

05.06.2023



No dia 5 de junho de 2023, foi publicado no Diário da República o Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho, que aprova o Regulamento para a Atribuição da Compensação aos Municípios prevista no Artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro.

A alteração operada ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro incluiu o aditamento, ao primeiro, do artigo 4.º-B, que estabelece a atribuição de uma compensação aos os municípios pela instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis e de instalações de armazenamento que obtenha título de controlo prévio de operações urbanísticas ou que, alternativamente, tenha sido isenta de controlo prévio, nos termos do n.º 11 do artigo 4.º-A.

O n.º 2 do artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril prevê ainda que esta compensação única, no valor de 13.500 € por MVA de potência de ligação atribuída, é suportada pelo Fundo Ambiental (criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto). Contudo, era ainda necessário proceder à definição das condições e regras que regem a sua atribuição, motivo que presidiu à emissão do Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido Despacho, o apoio a atribuir aos municípios pelo Fundo Ambiental conta, em 2023, com uma dotação global máxima de 13.000.000 € (treze milhões de euros), devendo o Fundo Ambiental articular-se com a Direção-Geral de Energia e Geologia na gestão do mesmo. A este respeito, note-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual, aquela Direção-Geral deverá informar o Fundo Ambiental dos títulos de controlo prévio de operações urbanísticas emitidos, da potência de ligação atribuída e ainda das comunicações relativas a projetos isentos de controlo prévio de operações urbanísticas remetidas às câmaras municipais pelos interessados.

Ademais, nos termos do Regulamento para a Atribuição da Compensação aos Municípios prevista no Artigo 4.º-B do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, aprovado em Anexo ao Despacho em análise:

- São elegíveis, enquanto beneficiários da compensação, os municípios que, a partir de 20 de outubro de 2022, tenham isentado de título de controlo prévio de operações urbanísticas ou, em alternativa, emitido esse título, relativamente à instalação de: **(i)** centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis para injeção total de energia na RESP; **(ii)** UPAC que estejam sujeitas a licença de produção e exploração, que sejam instaladas no solo em áreas não artificializadas e que estejam sujeitas a controlo prévio de operações urbanísticas; bem como **(iii)** instalações de armazenamento de eletricidade (cf. n.º 3);
- O financiamento terá em conta a potência de ligação¹ atribuída no título de controlo prévio, bem como, no caso de centros electroprodutores e de instalações de armazenamento que abranjam mais do que um concelho, a proporção do território ocupado pelas infraestruturas que compõem a central em cada concelho, exceto no caso de centros eletroprodutores de fonte eólica, em que a compensação é atribuída na proporção do número de torres eólicas instaladas em cada concelho (cf. n.ºs 4.2, 4.3 e 4.5);
- A não instalação do centro eletroprodutor e/ou instalação de armazenamento por motivo imputável ao beneficiário (*i.e.*, ao município) constitui-o na obrigação de devolução do apoio concedido (cf. n.º 6.2).

O Despacho n.º 6195/2023, de 5 de junho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

¹ Nos termos do n.º 4.3 do Regulamento, no caso de projetos de hibridização, a compensação refere-se à potência de hibridização constante do título de controlo prévio aplicável, limitada pela potência de ligação.



Contacto Abreu Advogados

Bruno Azevedo Rodrigues - Sócio
bruno.azevedo@abreuvadogados.com